



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 19 DE JANEIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **PORTARIA (SME) Nº 001/2022:** DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2022 E A OPERACIONALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO VALENTE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubalduino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

PORTARIA SME Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a organização do Calendário Escolar no Ano Letivo de 2022 e a Operacionalização da Matrícula nos estabelecimentos do Sistema de Ensino do Município Valente-BA e dá outras providências.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a organização do Calendário Escolar 2022, com vistas à garantia da realização das atividades escolares presenciais, ainda em contexto pandêmico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96 que estabelece entre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o cumprimento da carga horária de 800 horas e mínimo de 200 dias letivos anuais;

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao acesso à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao acesso à informação na gestão pública, conforme estabelecido no art. 3º, inciso II da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização das matrículas nas escolas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

CONSIDERANDO, a importância de orientar as unidades escolares sobre a organização do Calendário Letivo neste ano de 2022, períodos trimestrais e sistema de avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Calendário Escolar oficial para 2022 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar a serem desenvolvidas no âmbito da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. Bem como regulamentar normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com especificidades para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral em todas as Unidades Escolares.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

Art. 2º. As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino no ano 2022, desenvolverão suas atividades com base neste calendário anual oficial.

§1º. O não cumprimento das datas previstas neste Calendário Escolar, fixadas por esta Portaria, acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

§2º. Fica proibido a todas as Unidades Escolares e seu corpo docente e de gestão, decidir por conta própria, pela suspensão de aulas por motivos de feriados prolongados, falecimentos de pessoas da comunidade ou quaisquer outros motivos, sem o devido acordo entre o poder executivo e seus respectivos órgãos colegiados, ficando sujeitos a sanções àqueles que procederem de forma arbitrária ao que se estabelece nesta portaria.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

§ 3º. Para assegurar ao aluno o cumprimento da carga horária deste ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com os órgãos colegiados, realizará supervisão contínua nas Unidades de Ensino.

Art. 3º. A organização do Calendário Escolar 2022 obedecerá ao que estabelece o cronograma abaixo:

- I - 17/01 a 04/02: Matrículas Escolares;
- II - 07/02 a 11/02: Jornada Pedagógica;
- III - 21/02: Início das aulas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - 16/12: Término do Ano Letivo 2022;
- V - 19 a 27/12: Estudos de Recuperação Final;
- VI - 28/12: Conselho de Classe e Encerramento das aulas do ano letivo 2022;
- VII - 29/12: Entrega das Atas de Resultados Finais.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 4º. As matrículas na rede municipal de ensino ocorrerão de forma presencial, e as Unidades Escolares deverão funcionar nos turnos regulares, no diurno, sendo: das 08h30min às 12h00min am; e das 13h30min às 17h00min pm.

Art. 5º. Compete aos Gestores Escolares a organização do espaço escolar para a realização da matrícula presencial, considerando ainda o contexto pandêmico, devendo atentar-se para as normas de biossegurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, a saber:

- I – Uso obrigatório de máscaras para todos os envolvidos no processo de matrícula;
- II – Disponibilização de álcool gel na entrada da escola;
- III – Medição de temperatura dos usuários;
- IV – Sinalização de rotas em piso e interdição de cadeiras, se for o caso, mantendo distanciamento de 1m;
- V- Evitar contato direto com os responsáveis pela matrícula dos estudantes;



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

VI - Manter rotinas de higienização, com solução clorada, dos objetos de maior acesso à manipulação no ambiente escolar a cada saída de usuários, bem como a desinfecção geral do espaço ocupado pelo procedimento de matrícula, ao final de cada turno de trabalho;

VII - Não permitir entradas de pessoas estranhas na escola, cujo interesse não seja a realização da matrícula;

Art. 6º. Os responsáveis pela matrícula devem zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, divulgação correção dos dados necessários no ato da matrícula, evitando rasuras duplicidade ou registros incompletos nos prontuários dos alunos.

Art. 7º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no **Anexo B** desta Portaria, considerando a capacidade física de cada sala de aula para assegurar o pleno desenvolvimento do trabalho pedagógico e acompanhamento dos estudantes.

§ 1º. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido nas escolas do campo, caso não exista nas proximidades outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º. No caso descrito no §1º será criada por unidade escolar apenas uma turma multisseriada, respeitando o limite de até 03 turmas em anos sequenciados, por oferta e por turno.

§ 3º. Fica estabelecido o limite mínimo e máximo de estudantes em cada Período da EJA, conforme **Anexo B** desta Portaria, sendo recomendável que, no decorrer do ano letivo, as turmas que não tiverem o mínimo previsto deverão fazer reenturmação, respeitando a capacidade física das salas de aula.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE IDADE PARA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Art. 8º. Fica assegurada a matrícula na Educação Infantil, conforme aos seguintes critérios de idade, tendo com idade de corte 31 de março:

I – Creche:

- a) Berçário: de 0 a 01 ano.
- b) Grupo II: 02 anos;
- c) Grupo III: 03 anos;

I- Pré-Escola:

- a) Grupo IV – 04 anos;
- b) Grupo V – 05 anos.

§ 1º. A matrícula escolar é obrigatória na Educação Infantil, a partir de 04 anos de idade completos ou a completar até a data de corte estabelecida pela Lei.

Art. 9º. A idade para o ingresso do estudante no 1º Ano do Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos de idade completos, considerando a data de corte de 31 de março, conforme legislação em vigor.

§ 1º. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 2º. Em caso de crianças transferidas de outros Sistemas de Ensino que tenham ingressado no Ensino Fundamental fora do critério de idade de corte, deve ser assegurada a continuidade de seus estudos ao longo da referida etapa.

§ 3º. Em casos de crianças com superdotação ou que não tenham completado a idade para o ingresso no Ensino Fundamental legalmente estabelecida na data de corte de 31 de março, cuja diferença de idade seja de curto período de dias, poderão ter a matrícula de ingresso na etapa requerida pelos pais e/ou responsáveis, competindo ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre o assunto.

§ 4º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno em turmas de EJA, com autorização do responsável mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no ato da matrícula.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

§ 5º. A matrícula poderá ocorrer ainda, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade de Ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição no ano/período adequado, conforme o artigo 24 da LDBN 9.394/96.

Art. 10. Fica assegurado aos estudantes, público da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, o direito à matrícula em escolas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE no turno oposto à classe regular.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 11. Fica estabelecido que o Diretor da unidade escolar e os Coordenadores Pedagógicos são os responsáveis pela organização e distribuição das aulas, bem como a elaboração do horário, sendo recomendado programação de aulas geminadas sempre que possível.

Art. 12. A organização das turmas e das aulas deverá priorizar o atendimento aos critérios de formação, tempo de serviço e especificidades do professor efetivo lotado em cada unidade escolar, e, somente depois, será redistribuída a demanda excedente entre os professores contratados.

Art. 13. O professor deverá cumprir as Atividades Complementares (AC) de acordo com sua carga horária (20 ou 40 horas semanais), devendo a gestão escolar proceder com o devido monitoramento das frequências e planejamento de tais atividades.

Art. 14. Recomenda-se que a lotação do professor na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, atenda, sempre que possível, ao critério de formação em Pedagogia ou complementação pedagógica, cumprindo carga horária de, no mínimo, 20h semanais.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Art. 15. A carga horária dos professores do Ensino Fundamental dos Anos Finais, deverá atender ao critério de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas/aulas de efetiva regência nos componentes em que forem habilitados, com possibilidade de complementação em outros componentes dentro da mesma área, e 1/3 (um terço) de planejamento pedagógico.

Art. 16. Em caso de lotação inferior ao limite mínimo estabelecido no artigo anterior, o gestor escolar deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 17. A lotação dos professores nas Unidades Escolares deve seguir a portaria vigente, sendo possível o remanejamento a pedido do docente, quando comprovada a existência de vaga real por meio de atestado emitido pela gestão escolar.

Art. 18. Em caso de docentes em readaptação funcional, que atua na área administrativa da gestão escolar, exige-se o cumprimento da jornada de trabalho da respectiva função assumida.

Art. 19. Recomenda-se que os gestores escolares organizem o quadro de horário de aulas em acordo com outras escolas da rede/núcleo, de forma que viabilize a participação do professor em ACs coletivas e/ou Formação Continuada.

Art. 20. O professor do Ensino Fundamental Anos Finais, mesmo com carga horária excedente, não poderá lecionar mais que 03 (três) componentes curriculares.

Art. 21. O gestor escolar é responsável pelo cumprimento da carga horária, escala de férias e frequência dos profissionais lotados na unidade de ensino em que atua: professores, secretário escolar, auxiliares administrativos e pessoal de apoio.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Art. 22. Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental e EJA, avaliação processual, contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, conforme disposto na Lei 9394/96, art. 24, inciso V, alínea a.

§ 1º. Os estudos de recuperação para alunos com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor ao longo de cada trimestre letivo.

§ 2º. Caberá à gestão pedagógica da escola, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar com os professores, ações de intervenções para a recuperação da aprendizagem.

§ 3º. Após a conclusão dos 200 (duzentos) dias letivos serão oportunizados aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2022 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 24. O não cumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art. 25. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria acarretará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 26. Em caso de omissão da presente Portaria, a decisão caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Art. 27. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valente-Bahia, 07 de janeiro de 2022.

Joelma dos Santos Oliveira
Joelma dos Santos Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Joelma dos Santos Oliveira
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico para os devidos fins, que a presente Portaria foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 07 de janeiro de 2022.

Ariane Virginia da Silva Souza Reis
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

ANEXO A

CALENDÁRIO LETIVO 2022



■ FERIADO
 ● SÁBADO LETIVO
 ■ INÍCIO DO ANO LETIVO
 ✖ SEM AULA
 ■ RECESSO JUNINO
■ TÉRMINO DO ANO LETIVO
 ■ RECUPERAÇÃO FINAL
 ▲ CONSELHO DE CLASSE
 ★ RESULTADO FINAL

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

ANEXO B

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA – ENSINO PRESENCIAL

TURMA	QUANTIDADE ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Berçário	mínimo de 05 e máximo de 10
Grupo I	mínimo de 10 e máximo de 15
Grupo II	mínimo de 15 e máximo de 20
Grupo III	mínimo de 15 e máximo de 20
Grupo IV	mínimo de 15 e máximo de 25
Grupo V	mínimo de 15 e máximo de 25
ENSINO FUNDAMENTAL	
1º Ano do Ensino Fundamental	mínimo de 15 e máximo de 25
2º e 3º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 18 e máximo de 25
4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 20 e máximo de 30
6º e 7º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 25 e máximo de 35
8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 25 e máximo de 35
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
EJA – I Tempo Formativo	mínimo de 15 e máximo de 30
EJA – II Tempo Formativo	mínimo de 25 e máximo de 40
EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL	
Educação Infantil – Creche	mínimo de 05 e máximo de 15
Educação Infantil – Pré-Escola	mínimo de 15 e máximo de 20
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	mínimo de 15 e máximo de 25
Ensino Fundamental – Anos Finais	mínimo de 20 e máximo de 30



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

ANEXO C

TRIMESTRES LETIVOS

TRIMESTRES	PERÍODOS	NÚMERO DE DIAS LETIVOS
I	21/02 a 31/05	69 dias
II	01/06 a 17/09	69 dias
III	19/09 a 16/12	62 dias
Total		200 dias
ATIVIDADES		PERÍODO
Matrículas	17 de janeiro a 04 de fevereiro	
Ciclo Formativo	07 a 11 de fevereiro	
Início do Ano Letivo	21 de fevereiro	
Semana Santa	14 e 15 de abril	
Recesso Junino	20/junho a 02/julho	
Término das Aulas	16 de dezembro	
Estudos de Recuperação	19 a 27 de dezembro	
Conselho de Classe	28 de dezembro	
Resultados Finais	29 de dezembro	



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

ANEXO D

DIAS LETIVOS E FERIADOS

MESES	Nº DIAS	SÁBADOS LETIVOS	DIAS ENFORCADOS	FERIADOS
Fevereiro	05 dias	26/02	28/02	---
Março	22 dias	12 e 26/03	---	08 - Mulher
Abril	18 dias	09/04	22/04	14 e 15 - Semana Santa 21 - Tiradentes
Maiο	24 dias	07 e 21/05	---	01- Dia do Trabalhador
Junho	12 dias	11/06	17/06	16 - Corpus Christi 24 - São João
Julho	22 dias	09 e 23/07	---	02 - Independência da Bahia
Agosto	23 dias	06 e 27/08	---	11 - Estudante 12 - Aniversário de Valente
Setembro	22 dias	03/09	---	07 - Independência do Brasil
Outubro	20 dias	08 e 22/10	---	12 - Nossa Senhora Aparecida 15 - Professor 28 - Funcionário Público 31 - Evangélico
Novembro	19 dias	19/11	01 e 14/11	02 - Finados 15 - Proclamação da República
Dezembro	13 dias	10/12	---	25 - Natal
SUBTOTAL	184	16	---	---
TOTAL: 800 horas/aulas				



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

ANEXO E

PROGRAMAÇÃO DOS SÁBADOS LETIVOS

MÊS	DATA	ATIVIDADE
Fevereiro	26/02	Encontro de Abertura do Ano Letivo com Pais e Mestres
Março	12/03	Lançamento do Programa: Educação Empreendedora
	26/03	I Ciclo de Avaliação Diagnóstica e Formativa
Abril	09/04	DCRM – Documento Curricular Referencial do Município
	07/05	Jogos Estudantis – JEI
Maio	21/05	Aplicação de Provas do I Trimestre (Ensino Fundamental) Produção dos Relatórios Descritivos (Ensino Infantil)
	11/06	Confraternização Junina
Julho	09/07	DCRM – Documento Curricular Referencial do Município
	23/07	II Ciclo de Avaliação Diagnóstica e Formativa
Agosto	06/08	Feira Literária
	27/08	Jogos Estudantis - JEV
Setembro	03/09	Fogo Simbólico Municipal
Outubro	08/10	Comemoração Criança / Comemoração Professor
	22/10	Feira de Empreendedorismo
Novembro	19/11	Oficina sobre Consciência Negra
Dezembro	10/12	Aplicação de Provas do III Trimestre (Ensino Fundamental) Produção dos Relatórios Descritivos (Ensino Infantil)